

Responsabilidade fiscal em tempos de crise

Vilma da Conceição Pinto

Diretora - IFI/Senado Federal do Brasil

Florianópolis, 09 de junho de 2022

7º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO FINANCEIRO
8 a 10 junho 2022
FLORIANÓPOLIS | SANTA CATARINA

Logos of partner organizations: TCE SC, TRIBUNAL DE CONTAS, ATRICON, Instituto Fiel Barbosa, ALFA UNIVERSIDADE, UNAMA - UNOP, CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO FINANCEIRO, DIREITO FINANCEIRO, and Insted.

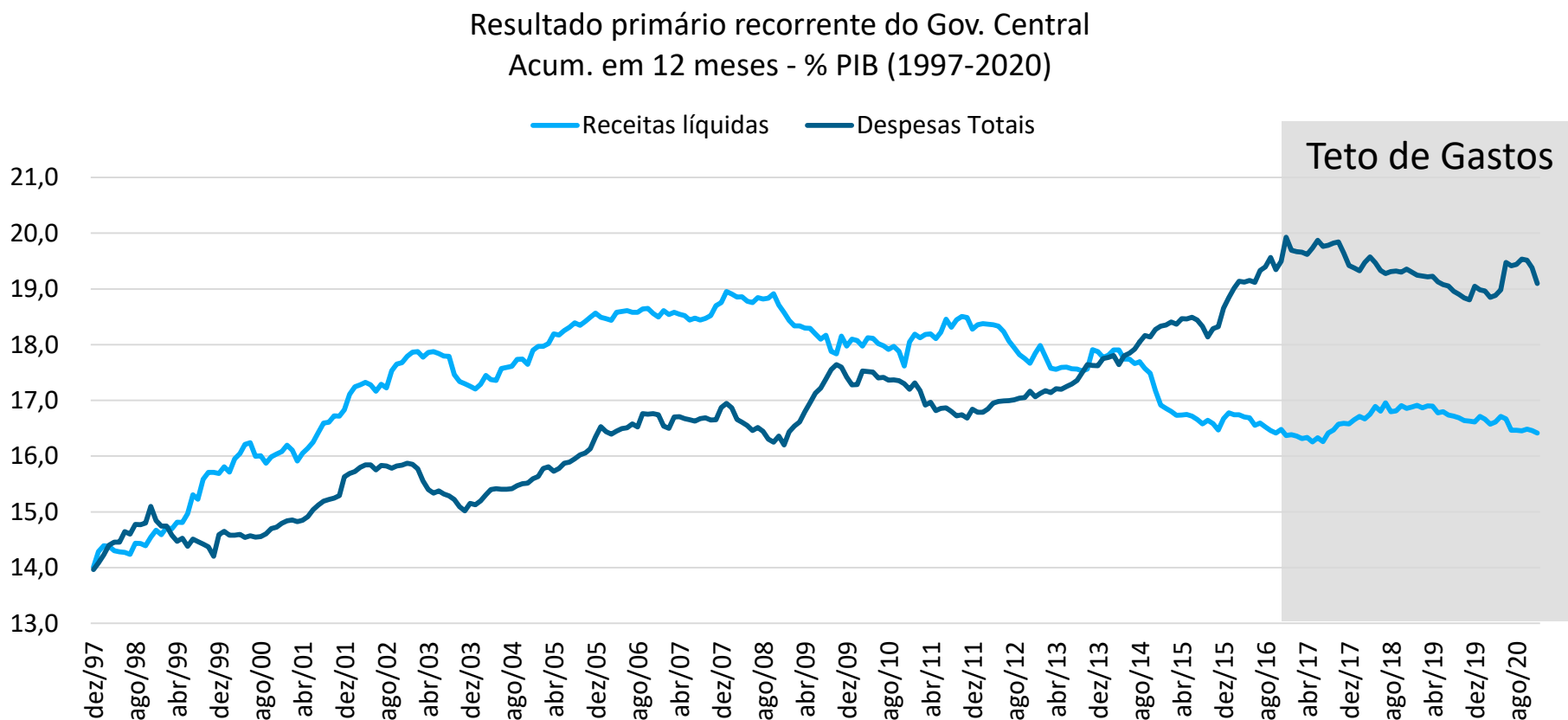
- Contas fiscais no Brasil antes da pandemia.
 - Overview das contas públicas antes da pandemia.
 - Regras fiscais.

 - Pandemia da Covid-19 e o orçamento de Guerra.

 - Contas fiscais no Brasil após orçamento de Guerra.
 - Contas públicas em 2021 e 2022.
 - Mudanças recentes nas regras fiscais.
 - Futuro das regras fiscais.
-

Resultado primário do Governo Central

- Deficit primário desde 2014.
- Perda de dinamismo das receitas primárias.
- Despesas primárias manteve comportamento histórico de crescimento.



- Principal regra fiscal era a meta de resultado primário.
 - Porém, contabilidade criativa e receitas não recorrentes minaram sua credibilidade.

 - Necessidade de recuperar a credibilidade e aumentar a transparência das contas públicas:
 - Teto de gastos
 - Criação da IFI
-

- Despesa primária limitada pela inflação do ano anterior.
 - Inflação: acumulada em 12 meses até junho.

 - Exceções (exemplos):
 - Transferências por repartição de receitas.
 - Crédito extraordinário, etc.

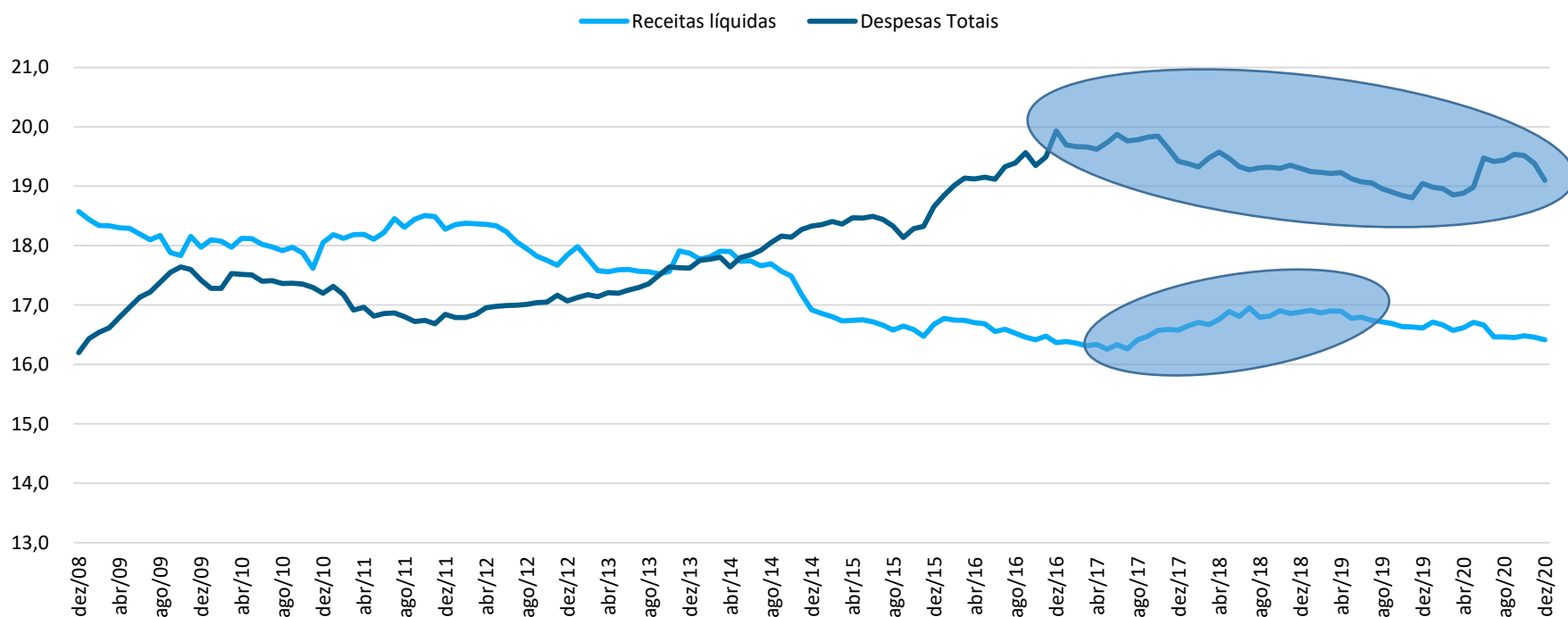
 - Em caso de descumprimento do teto são vedados (exemplos):
 - Reajuste nominal de salários e de contratações.
 - Aumento real de despesa.
 - Aumento e criação de benefício fiscal.
-

- Foi criada com o objetivo de ampliar a transparência nas contas públicas.

 - Funções da IFI:
 - divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;
 - analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;
 - mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes; e
 - projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.
-

- Deficit primário continuou após 2016, mas cenário fiscal apresentou uma leve melhora em relação ao ponto de partida.

Resultado primário recorrente do Gov. Central
Acum. em 12 meses - % PIB (2008 - 2020)



- A pandemia interrompeu temporariamente o processo de recuperação do resultado primário: de 2016 a 2019 o deficit do governo central foi de -2,5% para -1,2% do PIB;
 - Surge a necessidade de visitar as regras fiscais e reforçá-las por meio do chamado “orçamento de guerra”.
-

- O decreto de calamidade pública e as exceções ao cumprimento de regras fiscais:
 - Dispensado o cumprimento das metas de primário e limitação de empenho.
 - Suspenso o retorno ao limite das despesas com pessoal.
 - Suspenso o retorno ao limite da dívida consolidada.
 - Teto de gastos -> Os créditos extraordinários já são exceção à regra.
-

➤ Processo de tramitação e aprovação do orçamento

18 de março de 2020

- Mensagem presidencial sobre o estado de calamidade, com base no art. 65 da LRF

7 de maio de 2020

- Emenda Constitucional n° 106/20 – Orçamento de Guerra

20 de março de 2020

- Decreto Legislativo reconhecendo a calamidade pública. Com vigência até 31 de dezembro

PEC 10/2020 -> EC 106 de 7 de maio de 2020 (Orçamento de Guerra)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Vigência e encerramento de vigência

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do [§ 3º do art. 60 da Constituição Federal](#), promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Orçamento de Guerra: Regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

- Trata de:
 - Transparência na execução orçamentária (art. 4º e 5º)
 - Flexibilidade e agilidade para realizar contratações, obras, serviços e compras. (art. 2º)
 - Dispensa a observância das limitações legais para aumento de despesa e renúncia fiscal. (art. 3º)

Direcionamento de recursos aos indivíduos, empresas e entes subnacionais representaram 7,4% do PIB.

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO

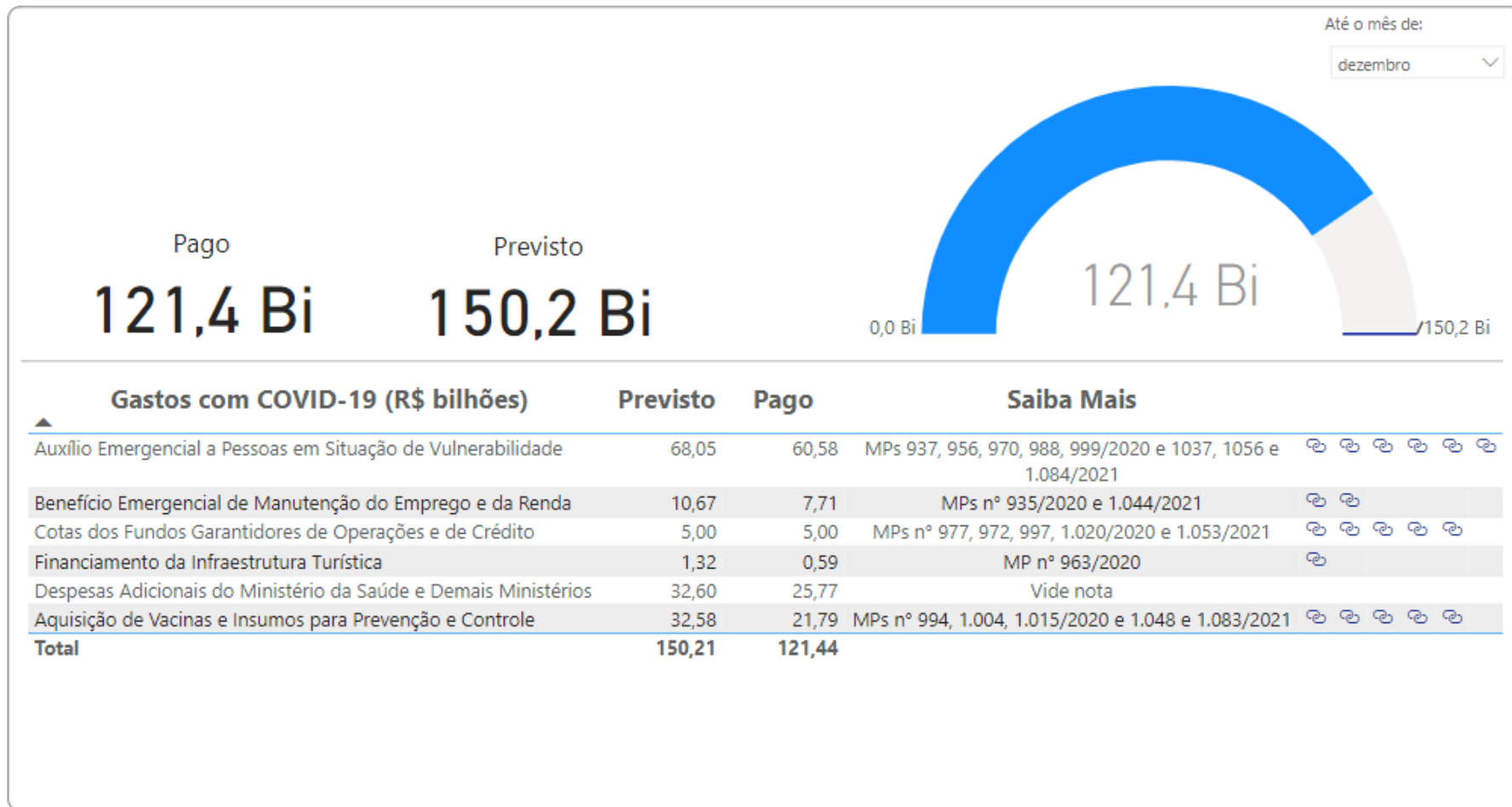
DESPESAS COM COVID-19 EM 2020 (R\$ BILHÕES)	PREVISTO	PAGO	%
Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	322,00	293,11	56%
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF	79,19	78,25	15%
Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito	58,09	58,09	11%
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	46,33	42,70	8%
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51,55	33,50	6%
Concessão de Financiamento para Pagamento de Folha Salarial	6,81	6,81	1%
Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Maquininhas	10,00	5,00	1%
Financiamento da Infraestrutura Turística	5,00	3,08	1%
Aquisição de Vacinas	24,51	2,22	0%
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético	0,90	0,90	0%
Ampliação do Programa Bolsa Família	0,37	0,37	0%
TOTAL	604,75	524,02	-

Fonte: Tesouro Nacional Transparente

- Mesmo antes do fim da pandemia o estado de calamidade foi encerrado.
 - Voltam a valer as normas e regras vigentes.
-

- “Pandemia provoca aumento nos níveis de pobreza sem precedentes nas últimas décadas e tem um forte impacto na desigualdade e no emprego.” (CEPAL, 2020).
 - **EC Emergencial (EC 109, de 2021):** (...) suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.
 - Retomada dos gastos sociais no atendimento aos mais vulneráveis-> Créditos extraordinários: não contabilizado na regra do teto dos gastos (EC nº 95/16).
-

Os gastos relacionados ao combate à pandemia foram de 1,4% do PIB.



- A EC Emergencial trouxe outras alterações, uma delas foi a criação de uma nova regra no âmbito do teto dos gastos.
- Emenda à Constituição n° 109, de 2021: Diz que quando as despesas primárias obrigatórias sujeitas ao teto de gastos for **95% das despesas primárias totais**, também sujeitas ao teto, serão acionados gatilhos. Essa regra tem validade se isso for verificado na Lei orçamentária anual

Espaço fiscal aberto no teto de gastos:

- Emenda à Constituição n°113 e n°114: muda a sistemática de correção do teto de gastos e limita o pagamento dos precatórios e sentenças judiciais.
 - Juntas abriram um espaço fiscal de R\$ 113 bilhões no orçamento de 2022.

QUADRO 3. COMPARATIVO DAS REGRAS DO TETO DE GASTOS

Antes:

- Teto corresponde ao limite do ano anterior corrigido pela inflação apurada nos 12 meses encerrados em junho do ano anterior ao que se refere a lei orçamentária
- Possibilidade de mudança do método de correção a partir do décimo ano de vigência do teto.

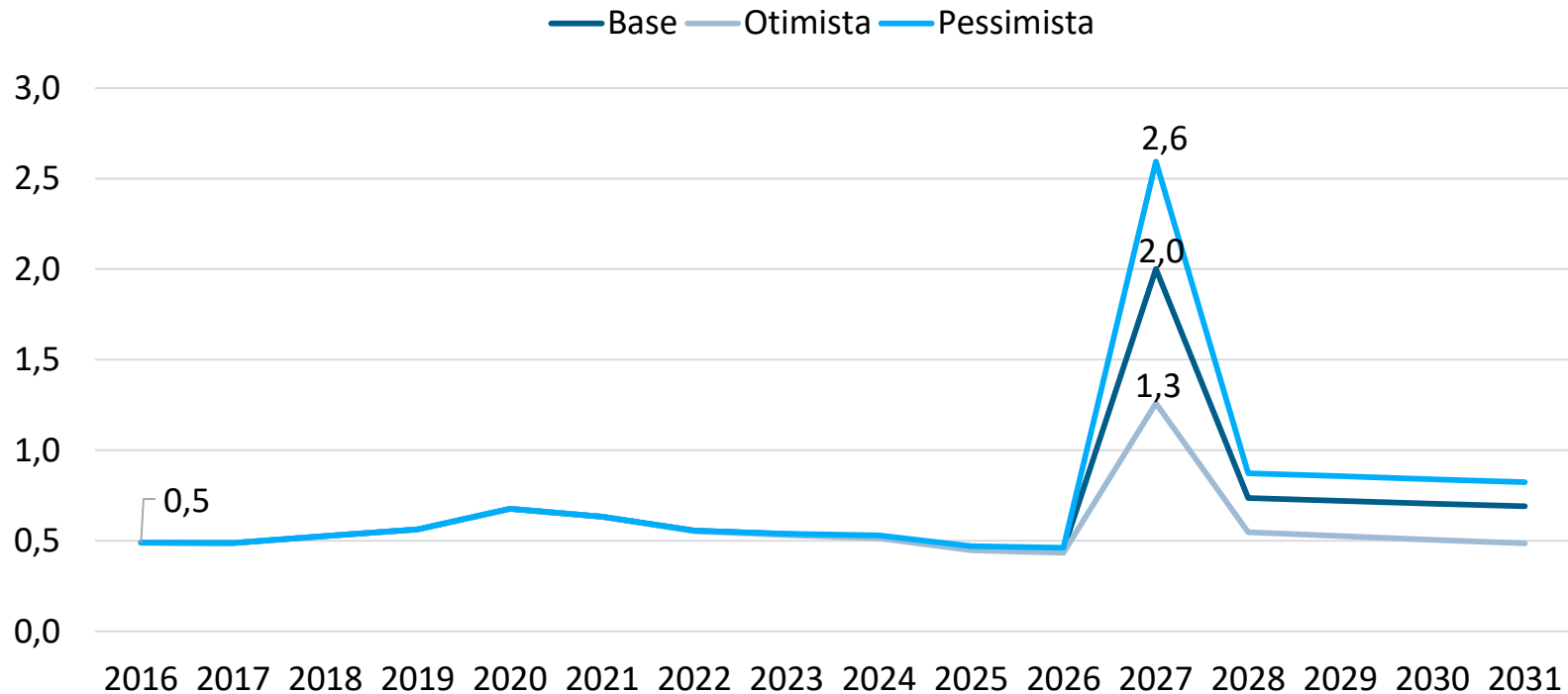


Agora:

- Teto corresponde ao limite do ano anterior corrigido pela inflação estimada para os 12 meses encerrados em dezembro do ano anterior ao que se refere a lei orçamentária
- Orçamento elaborado com base na inflação realizada de janeiro a junho e estimada de julho a dezembro.
- A diferença entre a inflação considerada no Orçamento e a realizada será compensada no teto do ano seguinte.
- Impossibilidade de mudança do método de correção a partir do décimo ano de vigência do teto.

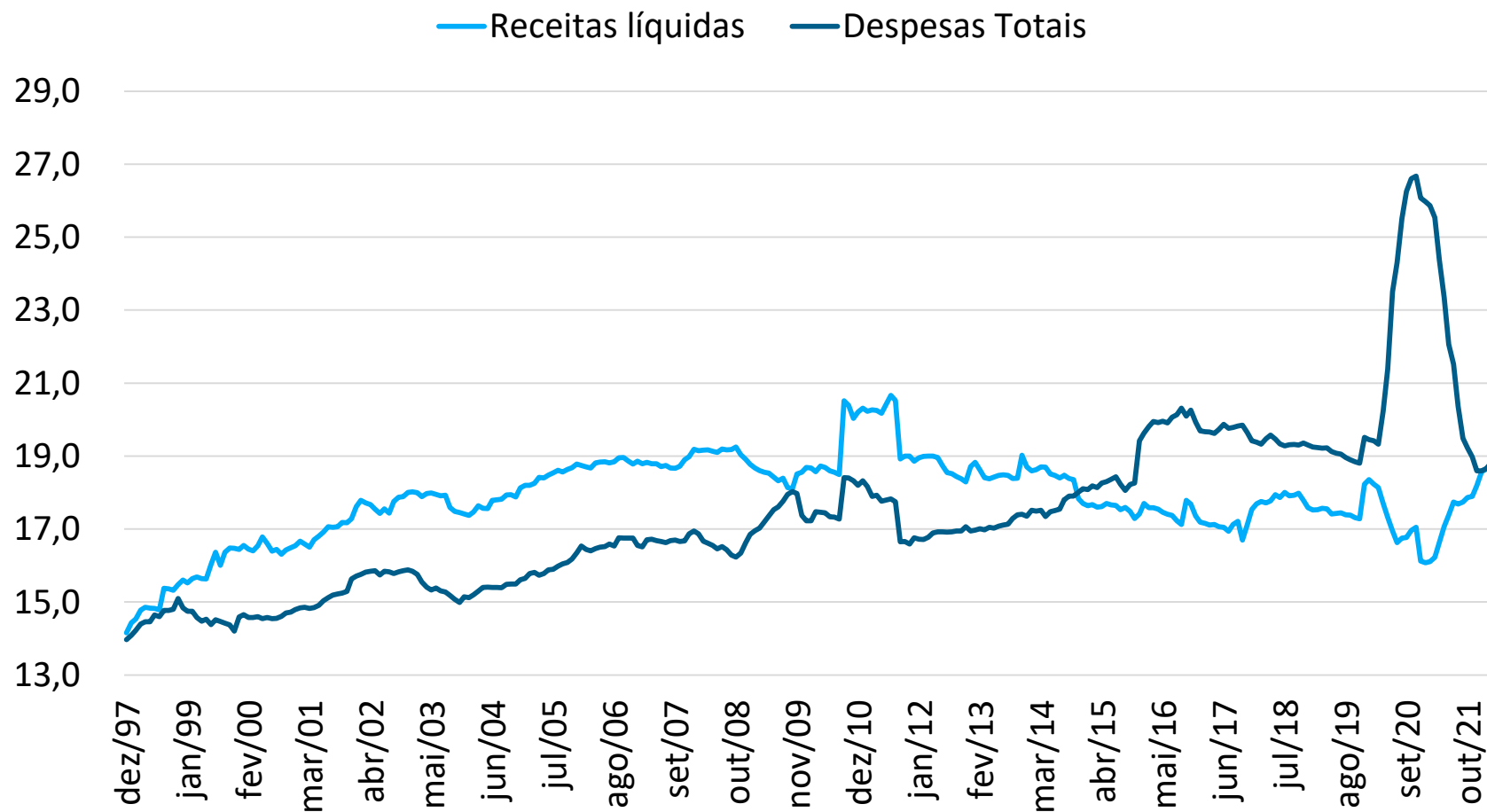
➤ Impacto da nova regra para o médio prazo.

Despesas com Sentenças judiciais e precatórios (em % do PIB)



Fonte: Tesouro (2016 a 2021) e IFI (anos seguintes).

Resultado primario do Gov. Central Acum. em 12 meses - % PIB (1997-mar/2022)



- A profusão de normas que há no país cria a necessidade de revisão e harmonização do arcabouço de regras fiscais.
 - A experiência passada mostra que é preciso mais que regras, para que haja cumprimento e, conseqüentemente os resultados esperados.
 - Para a regra fiscal funcionar é preciso que ela seja bem desenhada, tenha *enforcement* (institucionalidade da regra) e esteja calibrada de forma aquedada à realidade fiscal e econômica do país.
-

Obrigada

Vilma da Conceição Pinto

Diretora – IFI/Senado Federal do Brasil

<https://linktr.ee/ifibrasil>
